



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Vereador LELLIS FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 34, do Regimento Interno,

Estabelece regras e procedimentos para tramitação de processos de compra e contratação de serviços, mediante realização de licitação nas modalidades pregão, concorrência e concurso, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A aquisição de bens ou contratação de serviços será determinada com base no padrão de desempenho de qualidade, para definir a modalidade entre pregão ou concorrência.

Art. 2º. O pregão é a modalidade para aquisição de bens ou serviços, qualquer que seja o valor estimado da despesa, indicado para compras de bens e contratação de serviços comuns.

- a) O pregão será realizado por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, sendo vedada sua utilização para obras e serviços de engenharia, locações e alienações e de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- b) Os atos essenciais do pregão serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º. O concurso é a modalidade para contratar serviços técnicos profissionais especializados, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração de qualquer valor, tendo por base a avaliação técnica.

Art. 4º. A concorrência deverá ser usada nas aquisições e contratações de serviços especiais e nas obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Art. 5º. É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem o projeto executivo.

Art. 6º. É vedada a inclusão no objeto da licitação a aquisição de materiais ou serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Art. 7º. Nas licitações que envolvam fornecimento de bens a Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas, desde que formalmente justificado ou indicar similaridade de produto para padronização do objeto ou melhor atendimento das necessidades públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

Art. 8º. Será dada publicidade de todas as compras e serviços contratados pela Câmara Municipal, de maneira a clarificar a identificação do bem ou serviço, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

Art. 9º. Nas licitações de manutenção e assistência técnica o edital deverá definir o local da realização dos serviços, admitida a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviço em distância compatível com as necessidades da Administração.

Art. 10. A autorização de empenho para pagamento de despesa contratual em diversas parcelas será considerada como empenho da despesa, devendo, neste caso, a primeira nota de empenho ser emitida previamente à assinatura do contrato e as demais antes de cada pagamento creditado.

Art. 11. É facultado ao ordenador da despesa, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no edital, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação na licitação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou em valores atingidos mediante negociação.

Art. 12 A Administração poderá finalizar a licitação no valor final do licitante, quando nenhum dos participantes aceitar a contratação e for declarada frustrada a negociação.

Art. 13. O ordenador da despesa poderá, por conveniência administrativa, comprovado o interesse da Administração Municipal ou a ocorrência de fato novo que justifique a medida, revogar a licitação, devendo promover a sua anulação no caso de ilegalidade na sua realização.

2. PROCEDIMENTOS E FLUXO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14. As requisições para compra de bens ou contratação de serviço ou obra, para serem processadas por meio de licitação, serão emitidas por unidade administrativa da Câmara Municipal.

Art. 15. Ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em conjunto com a Comissão de Contratação, cabe conduzir, com exclusividade, os procedimentos de realização das licitações, conforme a seguir:

- a) recepção dos pedidos de compra de bens e contratação de serviços e requisições de obras e serviços de engenharia;
- b) abertura do processo, através do sistema de protocolo, para instrução da realização da licitação;
- c) lançamento no sistema informatizado dos dados e informações do processo de licitação, gerando o número da modalidade de licitação;
- d) instauração da licitação, com a elaboração do edital e seus anexos;
- e) juntada ao processo de licitação de parecer do Assessor Jurídico das minutas do edital e do contrato;
- f) publicação no sítio e na imprensa oficial dos avisos de abertura de licitação e dos demais eventos, observando regramento da Lei nº. 14.133/21;
- g) incluir no processo da licitação, nas fases respectivas:



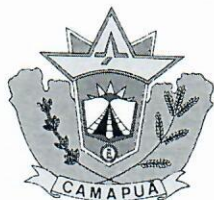
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

- I - publicação do aviso da abertura da licitação na imprensa oficial de municípios;
 - II - declaração de que o aviso de licitação, edital e demais anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial;
 - III - cópia da norma legal que estabelece o veículo de comunicação utilizado como imprensa oficial do Município, quando houver;
 - IV - cópia do ato de designação da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação/Pregoeiro, com a sua respectiva publicação;
 - V - propostas dos licitantes;
 - VI - documentação de habilitação dos licitantes;
 - VII - atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora;
 - VIII - cópias dos recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões, se houver;
 - IX - minuta e o contrato ou instrumento equivalente assinado, conforme o caso;
 - XI - extratos das publicações de editais e outras deliberações da comissão de licitação;
 - XII - demais documentos relativos à realização da licitação.
- h)** envio do processo da licitação encerrada ao Controle Interno para exame do procedimento licitatório, relativamente à obediência às exigências legais e para correção da instrução processual;
- i)** recepção do processo examinado pelo Controle Interno e, conforme o caso, providenciar eventuais ajustes, juntando documentos e corrigindo irregularidades, executando os seguintes procedimentos:
- I - arquivar nos autos do processo de licitação, o Relatório Prévio de Inspeção Interna;
 - II - devolver o processo, quando exigido, ao Controle Interno com as correções recomendadas no Relatório Prévio de Inspeção Interna;
 - III - preparar despacho de anulação da licitação, quando o Controle Interno apontar ilegalidades e/ou irregularidades insanáveis;
 - IV - elaborar o ato de homologação da licitação e minutar o ato de adjudicação ao licitante que ofertou a melhor proposta;
 - V - confeccionar o contrato, após homologação da licitação e adjudicação do objeto ao vencedor pelo ordenador da despesa.
- Art. 16. Ao Controle Interno cabe:
- a)** emitir o Parecer/Relatório Prévio de Inspeção Interna, contendo suas observações e recomendações para correções que devam ser promovidas para regularidade do processo licitatório;
 - b)** pronunciar-se no processo licitatório quanto a sua regularidade, no caso de não haver qualquer correção a ser feita, podendo emitir o Relatório Prévio de Inspeção Interna;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

- c) encaminhar o Relatório Prévio de Inspeção Interna, para as providências necessárias.

Art. 17. À Comissão de Contratação/ Agente de Contratação/Pregoeiro, conforme o caso, estando o processo regular e corretamente instruído, cabe:

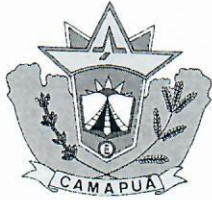
- a) submeter o resultado da licitação ao ordenador de despesa ou à autoridade delegada para, conforme o caso, revogar, anular ou homologar e adjudicar o resultado;
- b) enviar o processo para confecção do termo de contrato, se for o caso;
- c) enviar o processo para emissão de nota de empenho, no caso de contrato ou de instrumento que substituir o contrato (carta-contrato, nota de empenho, ordem de compra ou ordem de serviço), lançando na nota de empenho, quando esta substituir o contrato, as condicionantes e obrigações pactuadas, os prazos de entrega e validade da proposta;
- d) publicar o extrato do contrato ou resumo da contratação na imprensa oficial, até vinte dias contados da assinatura, divulgando o número do processo, as partes, o objeto, a dotação orçamentária, o valor e a vigência e os nomes dos contratantes;
- e) remeter o processo, corretamente instruído, inclusive com via do contrato e as publicações oficiais, ao Controle Interno, quando se tratar de contrato ou instrumento equivalente com fornecimento ou execução de forma parcelada;
- f) acompanhar o recebimento e a aceitação do material adquirido ou da execução do serviço ou obra feito por agente designado (fiscal de contratos) ou comissão de recebimento;
- g) providenciar as atestações nas notas fiscais e/ou recibos, após a entrega definitiva do material ou serviço ou medição da obra ou serviço de engenharia, por agente competente (fiscal de contratos);
- h) encaminhar processo à contabilidade para procedimentos de liquidação da despesa, conferindo o direito do credor e a correção nas atestações;
- i) juntar ao processo autorização do ordenador da despesa para pagamento da despesa e a liberação dos recursos financeiros necessários, com comprovação do recebimento pelo credor;
- j) remeter cópia do contrato ou instrumento equivalente, o empenho da despesa e demais documentos que instruíram o processo de licitação ao Tribunal de Contas do Estado, quando alcançar limite de remessa.

3. PRAZOS

Art. 18. O prazo para a conclusão dos procedimentos licitatórios obedecerá ao disposto na Lei nº. 14.133/21.

4. CONCEITOS

Art. 19. Para fins de aplicação desta Instrução Normativa são adotados os conceitos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

- a) **Contrato** - é um acordo celebrado pela Administração Pública Municipal e um particular, pessoa física ou jurídica, que se obriga a colaborar temporariamente no desempenho de atribuições administrativas ou fornecer algum bem, sujeitando-se às exigências do interesse público.
- b) **Empenho da Despesa** - ato emanado do ordenador de despesa, que cria obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, para garantia de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.
- c) **Imprensa Oficial** - veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal, podendo ser Diário Oficial do Município ou jornal de circulação no Município escolhido para este fim.
- d) **Sítio eletrônico oficial** - site oficial da Câmara de Vereadores de livre acesso ao público em geral.
- e) **Liquidação da Despesa** - Verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e contraprestação da obrigação assumida.
- f) **Material de Consumo** - todo artigo, peça ou gênero que, em razão de uso, perde sua identidade física, características individuais ou isoladas e tem uma durabilidade limitada a curto lapso de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, gêneros alimentícios, artigos de mesa, combustíveis etc.
- g) **Material Permanente** - todo item ou conjunto que, em razão de uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem, cuja duração é superior a dois anos. Exemplos: mesas, máquinas, tapeçaria, equipamentos de laboratórios, ferramentas, veículos, semoventes etc.
- h) **Nota de Empenho** - registro em escrito de eventos vinculados ao comprometimento da despesa cuja obrigação foi assumida no ato de empenho da despesa.
- i) **Ordenador da despesa** - gestor responsável por atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais responda, no caso do Poder Legislativo sem a ser o Presidente.
- j) **Pedido de Compra/Contratação** - documento emanado pelo gestor com definição do produto ou detalhes do serviço a ser contratado.
- k) **Projeto Básico** - conjunto de elementos que definem a obra ou serviço, ou complexo de obras e serviços de engenharia, objeto de procedimento licitatório, e que possibilita a estimativa de seu custo final e prazo de execução.
- l) **Projeto Executivo** - conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.
- m) **Requisição** - documento gerado na unidade administrativa requisitando a compra de bem ou a contratação de obra, serviços comuns, técnico especializados ou de engenharia, indicando os requisitos básicos para seu processamento.
- n) **Termo de Referência** - documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração para execução de serviço ou obra, considerando os preços



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso.

- o) **Estudo técnico preliminar** – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, caracterizando o interesse público e melhor solução para o ato.
- p) **Valor Referencial** – parâmetro de preço para referenciar o valor da despesa nos pedidos de compra/contratação, podendo ser o preço médio ou preço (mediana entre as cotações), preço mínimo (menor valor a ser considerado) e preço máximo (teto da contratação).
- q) **Comissão de contratação** – conjunto de agentes públicos indicados pela Administração com função de formalizar procedimentos relativos à licitação e processos auxiliares.
- r) **Agente da contratação** – pessoa designada pela autoridade competente entre servidores efetivos para tomar decisões e acompanhar todo trâmite da licitação, dar impulso ao processo e executar demais atividades necessários ao certame até a homologação.
- s) **Catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços** – padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública, disponíveis para licitação em sítio eletrônico oficial.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 20. As regras de formalização de compra de bens ou a contratação de obras ou serviços de engenharia, técnico-especializados ou comuns, mediante licitação, processar-se-ão com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de conformidade com as seguintes disposições:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

.....

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 21. A publicidade para a realização de licitação e a formalização da contratação se submete, em especial, aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, seguintes:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

§ 1º *Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

.....

Art. 89. *Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

§ 1º *Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

§ 2º *Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

Art. 90. *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

§ 1º *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

§ 2º *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

§ 3º *Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.*

§ 4º *Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:*

I - *convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

II - *adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.


§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2021.


Ver. Lellis Ferreira da Silva
Presidente


Geovana Cabral de Vasconcelos
Controladora Interna